

SUMÁRIO

► Fundo Municipal de Assistência Social	2
RESOLUÇÃO CMAS N° 027/2022	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

N.S.6717811928390820980



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/consultadiario/6092022>

RESOLUÇÃO Nº 027/2022 Buriti do Tocantins - TO, 17 de novembro de 2022.

(Ad referendum)

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2023/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião da comissão eleitoral realizada no dia 17 de novembro de 2022, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 097, de 27 de outubro de 2022, e,

Considerando o disposto no inciso II da art. 3º do regimento Interno deste Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando o Decreto n 6.308, de 14 de dezembro de 2207, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da lei nº 8.745, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema único de Assistência social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras e procedimentos do processo eleitoral para a representação das organizações da sociedade civil de assistência social, biênio 2023/2024 do CMAS, dar-se-á conforme prevê o art. 3º da Lei nº 097, de 27 de outubro de 2022, em assembleia de eleição especialmente convocada para este fim, por meio de resolução publicada no Diário Oficial do Município, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - A assembleia de eleição de que trata o caput realizar-se-á no dia 26 de janeiro de 2023, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º - O ato de homologação da relação dos representantes de entidades de assistência social, de usuários, e de trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física que representará a entidade, bem como as habilitadas como eleitora, será publicado no mural do CMAS, e no Diário Oficial do Município e será enviado via e-mail para as entidades participantes do processo eleitoral.

Art. 2º - Foi instituída pela Resolução CMAS nº 025/2022, de 03 de novembro de 2022, Comissão Eleitoral, integrada por quatro conselheiros (as) municipais da sociedade civil, para coordenar o processo eleitoral do biênio 2023/2024 dos representantes das entidades de assistência social, usuários, e de trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidatos (as);

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral terá, entre seus pares, um coordenador.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Verificar e habilitar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes das entidades de assistência social, usuários, e de trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação;

§ 2º - Divulgar no mural do CMAS, e Diário Oficial do Município a relação das entidades de assistência social, usuários, e de trabalhadores do SUAS, habilitadas e as não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidatos (as), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitoras;

Art. 4º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes das entidades de assistência social, usuários, e de trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidatos (as), juntamente com a respectiva pessoa física, bem como as postulantes a eleitoras e que atuam em âmbito municipal.

§ 1º - É vedada a representação, na assembleia de eleição, em mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização de trabalhadores do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§ 2º - Serão consideradas de âmbito municipal as entidades de assistência social, usuários, e de trabalhadores do SUAS, que desenvolvam comprovadamente suas atividades há no mínimo dois anos no município de Buriti do Tocantins.

Art. 5º - Para a habilitação dos representantes das entidades de assistência social, usuários e de trabalhadores do SUAS, a designarem candidatos (as), os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos no formato PDF via e-mail: conselhodeacaosocialburitito@hotmail.com, ou impresso e devidamente preenchido, na sede dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

I – Para as entidades e organizações de assistência social:

- a** - Cópia do documento de inscrição no CMAS;
- b** - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais;
- c** - Formulário de designação da pessoa física que representara a entidade ou organização, conforme o Anexo III desta resolução;
- d** - Cópia da ata de eleição da última diretoria;
- e** - Declaração de funcionamento, conforme o Anexo II desta resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização de acordo com o modelo.

II – Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 6º.

- a** - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b** - Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- c** - Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- d** - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e** - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais;
- f** - Formulário de designação da pessoa física que representará a entidade ou organização, conforme Anexo III desta Resolução, de acordo com o § 1 do art. 5º desta resolução;

III – Para entidades de usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, artigo 6º.

- a** - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- b** - Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme anexo II desta resolução;

- c** - Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- d** - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e** - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais;
- f** - Formulário de designação da pessoa física que representará a entidade ou organização, conforme Anexo III desta Resolução, de acordo com o §2º do art. 5º desta resolução;

IV - Para os representantes de organizações dos usuários:

- a** - Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo (a) secretário (a), ou pelo (a) coordenador (a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IV, desta Resolução;
- b** - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c** - Formulário de designação da pessoa física que representará a organização, de acordo com §2º do art. 5º desta resolução, conforme Anexo III desta resolução;
- d** - Cópia de documento oficial com foto da pessoa física que representará a organização na eleição.

Parágrafo Único. Em havendo impedimento da pessoa física que representará a entidade, segmento, organização, previamente habilitada, de comparecer à assembleia de eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu/sua novo (a), até as 14h do dia 24 de janeiro de 2023, por meio do e-mail do Conselho Municipal de Assistência Social, conselhodeacaosocialburitito@hotmail.com, ou via ofício entregue na Sede dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 6º - A documentação necessária para a habilitação, conforme art. 5º deverá ser enviada, para o endereço de e-mail: conselhodeacaosocialburitito@hotmail.com, ou entregue. Os anexos para preenchimento referidos nesta resolução serão disponibilizados na Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art.7º- A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de 24 de novembro até 08 de dezembro 2022, analisará de 19 de dezembro a 23 de dezembro de 2022 e publicará no Diário Oficial do Município e Placar do Município até o dia 09 de janeiro de 2023, conforme anexo V, a relação de representantes das entidades de assistência social, usuários, e de trabalhadores das SUAS habilitadas a designarem candidatos (as) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral instituída nesta resolução terá apoio da secretaria executiva do CMAS.

Art. 9º - A Assembleia de eleição terá dois momentos:

§ 1º Instalação da assembleia pela coordenação da Comissão Eleitoral do CMAS e composta pelos segmentos presentes e terá como atribuições:

- I** – Apresentar os representantes das entidades de assistência social, usuários, e de trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidatos (as) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física representante da entidade ou organização;
- II** – Fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo pleno do CMAS;
- III** – Eleger a mesa receptora e apuradora dos votos, composta por três representantes não governamentais;
- IV** – Proceder à votação, conforme regimento interno aprovado pela plenária do CMAS;
- V**- Coordenar o processo de apuração;

VI – Fazer a Leitura e aprovação da ata da assembleia de eleição;

VII – Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 10º - Cada representante das entidades de Assistência Social, usuários, e de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato (a), bem como as habilitadas enquanto eleitora para a participação na assembleia de eleição, poderá votar em até 03 (três) entidades ou organizações candidatas de seu segmento.

Art. 11º - Terminada a assembleia de eleição, a mesa coordenadora proclamara o resultado e aprovara a ata, contendo a relação das entidades de assistência social, usuários, e de trabalhadores do SUAS eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

Art. 12º - A mesa coordenadora da assembleia de eleição encaminhará à presidência do CMAS a relação das entidades de assistência social, usuários, e de trabalhadores do SUAS eleitos, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13º - Serão consideradas eleitas as três (06) entidades ou organizações, sendo: duas (02) de assistência social, duas (02) de usuário, duas (02) de trabalhadores do SUAS que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como suplentes as três (06) entidades de assistência social, de usuários, e de trabalhadores do SUAS subseqüentes na ordem de classificação por segmento para assumirem em caso de vacância.

Parágrafo Único. No caso de não haver entidades ou organizações habilitadas em um dos segmentos, serão eleitas aquelas que tiverem o maior número de votos.

Art. 14º - Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a entidade e/ou organização sequencialmente mais votada no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, será realizado nova votação entre as entidades que ficaram empatadas.

Parágrafo Único: O candidato que assumir a vaga de uma desistência ou afastamento completara o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 15º - Caso não sejam habilitadas entidades em número suficiente para quórum, o processo eleitoral será prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, para que novas entidades possam ser inscritas, sem prejuízo as entidades e organizações.

Art.16º - A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 01 de fevereiro de 2023, conforme anexo V.

Art. 17º - A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio **2023/2024**, dar-se –a no dia 03 de fevereiro de 2023, conforme anexo V.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Evânia de Araújo da Cunha Alves
Conselheira Presidente, do CMAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral instituída na Resolução CMAS nº 25/2022, fundamentado no disposto nos artigos. 4º e 5º da Resolução CMAS nº27/2022, venho presente requerer:

HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social/trabalhadores/organizações de usuários)

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação:

I - Condição:

Eleitora

Habilitar para designar candidato (a)

II – Segmento:

Representante ou organização de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores do SUAS

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Entidades e Organizações de assistência social, de usuários, e de trabalhadores do SUAS (a que se refere a alínea E do inciso I, alínea B do inciso II e alínea C do inciso III do art. 5º da Resolução CMAS nº 27/2022)

DECLARO, para os devidos fins, que o (a) (nome da entidade/organização) _____, com sede (endereço) _____, na cidade de _____, Estado do Tocantins, portadora do CNPJ Nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço eletrônico: _____

Vice-Presidente:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço eletrônico: _____

Secretário (a):

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço eletrônico: _____

Tesoureiro (a):

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço eletrônico: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nos seguintes municípios (citar): _____

(Local) _____, _____ de _____, de 2022.

(Assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(Identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO III

FORMULARIO DE DESIGNAÇÃO

A Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS Nº 27/2022 venho designar o (a) Senhor (a) _____, para representação desta entidade/organização postulante à participação no processo eleitoral para o biênio 2023/2024.

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço eletrônico: _____

Telefone: () _____ - _____

(Identificação de quem assina e qualificação)
Assinatura do representante legal

N.S.6717811928390820980

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO**

Representante de usuários (a que se refere a alínea a do inciso IV do art. 5º da resolução CMAS Nº 27/2022)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) _____, com sede (endereço) _____, na cidade _____, Estado do Tocantins, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades) ____ de ____ de _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CMAS nº 25/2022 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ á ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____
 CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 Endereço eletrônico: _____
 Telefone: () _____ - _____

Representante 2:

Nome completo: _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____
 CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 Endereço eletrônico: _____
 Telefone: () _____ - _____

 (Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal ou coordenador de CRAS ou CREAS

ANEXO V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – BIÊNIO 2023/2024

DATA	ATIVIDADE
24 de novembro de 2022 até dia 8 de dezembro de 2022	Prazo para apresentar pedido de habilitação via e-mail conselhodeacaosocialburitito@hotmail.com , juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 27/2022 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
19 de dezembro de 2022 até dia 23 de dezembro de 2022	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
09 de janeiro de 2023	Prazo final para publicação no Mural do CMAS e no Diário Oficial do Município do Ato de Homologação da relação dos representantes das entidades de assistência social, de usuários, e de trabalhadores do SUAS, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
16 de janeiro de 2023	Prazo para recurso via e-mail
20 de janeiro de 2023	Prazo para análise e divulgação do julgamento dos recursos
26 de janeiro de 2023	Assembleia de Eleição
27 de janeiro de 2023	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no mural do CMAS, no Placar Municipal e no DOM
30 de janeiro de 2023	Prazo final para indicação via ofício, por e-mail, dos conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades e organizações.
01 de fevereiro de 2023	Prazo final para publicação do Ato com a nomeação dos conselheiros
03 de fevereiro de 2023	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2023/2024

N.S.6717811928390820980

